

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1860/78

INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE ANDRADINA (Escola de 2º Grau "Rui Barbosa" - Andradina - SP)

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos Odil Messias Marques Arruda, Israel Giacometti, Júlio Rodrigues e outros.

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PROCESSO CEE 802 /79 - CESG - Aprov. em 4 / 7 / 7 9

RELATÓRIO

HISTÓRICO

Esta processo teve origem em ofício dirigido pelo Senhor Delegado de Ensino de Andradina-SP, Prof. José Domingos Paschoal, ao - Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, relatando ' situações irregulares de vida escolar ocorridas na Escola de Segundo ' Grau "Rui Barbosa", de Andradina. Tais situações envolvem questões distintas e estão contidas nos processos DRE 1790 (interessado: Júlio Rodrigues), DRE 1782 (interessado: Odil Messias Marques Arruda), DRE 1791 (interessado: Israel Giacometti).

No referido ofício, o Senhor Delegado de Ensino esclareceu com detalhes a situação, relatando o que se segue, em data de 19 de junho' de 1.978:

"Tendo a ESG. "Rui Barbosa" encaminhado, em 1977, os diplomas ' dos alunos concluintes (em 1975 e 1976) das habilitações de nível Técnico em Contabilidade e Assistente de Administração, providenciou esta Delegacia de Ensino, através dos Supervisores Pedagógicos, a verificação dos prontuários dos respectivos alunos, constatando o que se segue:

1. Alunos que cursaram regularmente as três séries da habilitação (Técnico em Contabilidade ou Assistente de Administração) cumprindo o currículo pleno proposto pela escola de acordo com a legislação vigente: estando regular a vida escolar dos referidos alunos, a escola deverá, de acordo com a orientação recebida, tomar as providência, para registro - dos respectivos diplomas.
2. Alunos que cursaram regularmente as 2as. e 3as. séries da habilitação (Técnico em Contabilidade ou Técnico Assistente de Administração).
 - 2.1 - Foram aproveitados para a 1a. série os estudos de Educação Geral realizados nas escolas de origem.
 - 2.2 - Os alunos cumpriram em regime de adaptação (com frequência às aulas e avaliação durante os quatro bimestres do ano) as disciplinas de Formação Especial (Organização e

Técnica Comercial, Mecanografia e Processamento de Dados e Contabilidade Geral, esta última aproveitada, também, para Contabilidade e Custos) e Educação Geral (Educação Artística).

2.3 - Faltou para todos os alunos das referidas habilitações o estudo de Programas de Saúde, disciplina constante da mesma série do currículo proposto.

3. Alunos, concluintes da habilitação Técnico em Contabilidade, que, além da falta de Programas de Saúde, não estudaram outras disciplinas, abaixo discriminados:

3.1 - Odil Messias Marques de Arruda

- Não estudou: Mecanografia e Processamento de Dados (108 h/a).

3.2 - Júlio Rodrigues

- Iniciou estudos em 1970 com outra estrutura curricular;
- não estudou as disciplinas: Educação Artística (72 h/a) Organização e Técnica Comercial (108 h/a) e Mecanografia e Processamento de Dados (108 h/a).

3.3 - Israel Giacometti

- cursou parcialmente a habilitação em outra escola.
- não estudou: Estatística.

4. Constata-se, ainda, muito embora tenham atingido os mínimos exigidos (900 h de Conteúdo Profissionalizante, 1.200 h de Formação Especial e 2.200 h de carga horária total) pela legislação vigente, que parte dos alunos concluiu a habilitação (Técnico em Contabilidade ou Assistente de Administração) com carga horária inferior à exigida no currículo pleno proposto, em Educação Geral e/ou Formação Especial.

5. Conclusão

À vista do exposto, concluímos que dois casos devem ser solucionados:

5.1 - Alunos com carga horária inferior à prevista no currículo pleno proposto.

5.2 - Alunos com falta de disciplinas do currículo pleno.

Outrossim, a escola foi alertada no sentido de serem tomadas as providências necessárias para que todos os alunos, matriculados com aproveitamento de estudos ou transferidos, cumpram o currículo pleno proposto.

Diga-se, ainda, a bem da verdade, que a entidade mantenedora res-sentiu-se da falta de orientação que deveria ser dada à época pelo

PROCESSO CEE Nº 1860/78 fls.3
 órgão responsável pela supervisão; acrescenta-se também que, embora a partir de 1976 a unidade tenha sido subordinada a esta Delegacia de Ensino, não foi possível corrigir a situação em tempo hábil por se tratar de turmas que iniciaram os estudos em 1973 e 1974..." (fls.3,4,5).

Quando o Processo DRE 1790/78, cujo interessado era Júlio Rodrigues, foi analisado pela Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica - ETDP da referida DRE/A, foi proposto o retorno dos autos à DE de Andradina para que fossem juntados os Currículos Plenos das Habilitações Profissionais de Técnico em Contabilidade e/ou Técnico Assistente de Administração cumprido pelo aluno citado, visto que tal acrescentamento possibilitaria análise mais objetiva da situação e uma proposta de solução mais fundamentada. Tal solicitação foi atendida pela Escola que além disso acrescentou as fichas individuais do aluno. (fls.7,8,9,-10,11,12,13).

Na data de 28 de agosto de 1978, o citado Delegado de Ensino, em adendo ao ofício anterior, encaminhou à DRE/A a relação dos alunos, por habilitação cursada, referidos no ofício mencionado, no item 2.3, que não haviam cursado "Programas de Saúde". Eis a relação:

1 - Habilitação: Técnico Assistente de Administração (concluintes de 1975 e 1976):

- Elcio Luiz Brunelli Passerine
- Pedro Barbosa de Oliveira
- Sinvaldo Barbosa de Oliveira
- Lúcia Teruko Nishida
- Edna Ruiz Begas
- Nilde Vieira de Melo
- Vera Lúcia Gasparelli
- Antônio Carlos Vieira da Silva
- Lenita Watanabe
- José Marcelino da Silva
- Marlene de Fátima Vieira
- Glória Massami Okumura
- Fátima Vieira
- Marilúcia Mitsuko Kataoka
- João Bispo da Silva
- Maria Isabel Duquini
- Carlos Eduardo Colacino
- Osvaldo Torina
- Robson Luiz Magalhães
- Aparecida Fátima Flores

2 - Habilitação: Técnico em Contabilidade (concluintes de 1975 e 1976):

- José Roberto Leone
- Maria de Fátima Pereira
- Odil Messias Marques de Arruda
- Edson José Trevelin
- Cleuza Aparecida Fortunato
- Dorival Padovan
- João Cezar Gualdi
- Rosa Martins da Silva
- Nelson Tome
- José Douglas Garcia
- Nilda Spazapan Moreira
- Tereza Satie Yamazaki
- Júlio Rodrigues
- Israel Giacometti
- Maria Clara Roberto
- Eduardo Kiyorharu Homma
- Idenil Pereira Luz
- Maria Rosado
- Vanda Helena Borges
- Vicente Moreira Tavares
- Maria Aparecida Siqueira
- Dijalma Delfiol Garropho
- Claudete Palhari
- Maria das Graças de Carvalho Gátti
- Aparecida Valderez Lossàvaro
- Marlei Ferreira dos Santos
- Wilson Gomes de Brito Nogueira
- Aparecida Torres Bueno
- Osmar Moelas Ribeiro
- Maria Adália do Carmo
- Cecília Missuzu Mizu
- Nadir Pereira de Azevedo
- José Gomes da Silva
- Luiz Tomohide Sinzato
- Rosalvo Paulino Costa
- Antônio Ramires
- Renato Pessoa Júnior
- Edvaldo de Souza Cordeiro (Fls. 15, 16 e 17).

Analisando as diferentes situações, a ETSP da DRE de Araçatuba expendeu a sua apreciação e conclusão, cujos termos são estes:

"APRECIAÇÃO:

Pela apreciação da Delegacia de Ensino de Andradina, deparamo-nos com situações que envolvem irregularidades de duas ordens:

a) falta de disciplinas obrigatórias quer do art. 7º da Lei 5692/71, quer do Parecer 45/72 C.F.E.;

b) falta do cumprimento integral do currículo pleno proposto e aprovado para o Estabelecimento de Ensino.

CONCLUSÃO:

1. Todos os alunos (relação nas fls. 13 a 15) matriculados por transferência não cumpriram Programas de Saúde, necessitando retornar à Escola para complementação, para que seja expedido seu diploma.

2. Além da complementação a que se refere o item 1, os alunos:

ODIL MESSIAS DE ARRUDA: necessita complementação da carga horária de Mecanografia e Processamento de Dados, por haver cumprido somente Mecanografia.

JÚLIO RODRIGUES: deve cumprir Educação Artística, Organização e Técnica Comercial e Mecanografia e Processamento de Dados.

ISRAEL GIACOMETTI: deverá cumprir Estatística.

Todos eles necessitam para completar o mínimo de sua formação profissional da decisão de convalidação de vida escolar do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

3. Finalmente, a escola não cumpriu integralmente o Plano Curricular aprovado para as habilitações de Técnico em Contabilidade e Assistente de Administração, embora os mínimos estejam dentro aos limites estabelecidos pela legislação vigente, tenham sido observados, caso típico de homologação de vida escolar, competência do Senhor Coordenador de Ensino do Interior." (fls, 20, 21 e fls. 18 e 19 do apenso DRE-A 1782/78).

O Processo nº 1782/78 - DRE-A-e seus apensos 1790/78-DRE-A e 1791/78-DRE-A foram encaminhados à Coordenadoria do Ensino do Interior

que, após análise particular de cada caso, emitiu, no Despacho nº 3164/78, uma avaliação global de todas as situações consideradas, como se pode ver às fls. 23, 24, 25, 26 e 27; tal despacho foi reproduzido às fls. 47, 48, 49, 50, 51 e 52, assim como às fls. 73, 74, 75, 76 e 77.

Nesta análise e crítica dos diferentes casos, a CEI considerou globalmente as situações dos alunos que apenas deixaram de cumprir "Programas de Saúde; nos demais casos de Odil Messias de Arruda, Júlio Rodrigues e Israel Giacometti foram feitas considerações particularizadas.

Assim, segundo o Parecer da CEI, para os alunos que apenas não cumpriram Programas de Saúde, a situação será regularizada, tanto

para prosseguimento de estudos como para obtenção do diploma, pelo cumprimento da obrigação curricular por meio de retorno à escola ou por intermédio da realização de exame especial da disciplina, desde que haja autorização do C.E.E.

Para os outros três casos considerados em particular, a CEI considera que Odil Messias de Arruda, Júlio Rodrigues e Israel Giacometti também devem cumprir suas obrigações curriculares com Programas de Saúde, além de suprir outras lacunas curriculares, como se segue:

1. Odil Messias Marques de Arruda: deverá cumprir Programas de Saúde para obter o certificado de conclusão do 2º Grau para prosseguimento de estudos. Por outro lado, para obter o diploma para fins profissionais deverá retornar à Escola, sem ônus financeiro para o aluno, e cursar as disciplinas Mecanografia e Processamento de Dados e Organização e Técnica Comercial.

2. Júlio Rodrigues: deverá cumprir Programas de Saúde e Educação Artística e, sem ônus financeiro para si, retornar à Escola e cumprir Mecanografia e Processamento de Dados e Organização e Técnica Comercial.

3. Israel Giacometti: deverá cumprir Programas de Saúde e Estatística; também neste caso não deverá haver ônus financeiro para o aluno para o cumprimento da disciplina restante da Formação Especial. (fls. 75, 76 e 77)

APRECIÇÃO:

A situação de irregularidade na vida escolar dos alunos que concluíram em 1975 e 1976 as habilitações de Técnico em Contabilidade e de Assistente de Administração na Escola de 2º Grau "Rui Barbosa", de Andradina - SP, emergiu da falta das devidas cautelas administrativas que deveriam ser tomadas pela referida Escola no processo de compatibilização da parte do currículo já cumprida na escola de origem com aquela que deveria ser completada nas 2as. e 3as. séries das citadas habilitações. Como foi registrado, muitos alunos deixaram de cursar Programas de Saúde e outros não fizeram todas as adaptações que a situação exigia.

A Coordenadoria do Ensino do Interior efetuou uma minuciosa análise dos registros escolares dos alunos envolvidos e propôs alternativas de solução que merecem ser detidamente consideradas para a regularização de suas vidas escolares. Entendendo a omissão da Escola de 2º Grau "Rui Barbosa", a Coordenadoria registra a necessidade da cabível advertência para o estabelecimento.

Mais uma vez, nesta situação de irregularidade de vida escolar, os alunos, ao que tudo indica, estão isentos de culpa e por esta razão somos de parecer que devemos caminhar na linha de ponderações e

ção do que propomos a conclusão que se segue:

CONCLUSÃO:

À vista de exposto, somos de parecer que a regularização de vida escolar dos alunos da Escola de 2º Grau "Rui Barbosa", de Andradina-SP, que concluíram as habilitações de Técnico em Contabilidade e Assistente de Administração em 1975 e 1976, cujos nomes e situações pessoais de vida escolar estão envolvidos neste processo, podem ter as suas situações regularizadas nos seguintes termos;

1. Os alunos, abaixo relacionados, que cursaram as habilitações de Técnico em Contabilidade e de Assistente de Administração e que não cumpriram PROGRAMAS DE SAÚDE, deverão fazer exame especial da referida disciplina em Escola a ser determinada pela Secretaria de Estado da Educação:

- Élcio Luis Brunelli Passerine
- Pedro Barbosa de Oliveira
- Sinvaldo Barbosa de Oliveira
- Lúcia Teruko Nishida
- Edna Ruiz Begas
- Nilde Vieira de Melo
- Vera Lúcia Gasparelli
- Antônio Carlos Vieira da Silva
- Lenita Watanabe
- José Marcelino da Silva
- Marlene de Fátima Vieira
- Glória Massami Okumura
- Fátima Vieira
- Marilúcia Mitsuko Kataoka
- João Bispo da Silva
- Maria Isabel Duquini
- Carlos Eduardo Colacino
- Osvaldo Torina
- Robson Luiz Magalhães
- Aparecida Fátima Flores
- José Roberto Leone
- Maria de Fátima Pereira
- Odil Messias Marques de Arruda
- Edson José Trevelin
- Cleuza Aparecida Fortunato
- Dorival Padovan
- João César Gualdi
- Rosa Martins da Silva
- Nelson Tome

- José Douglas Garcia
- Nilda Spazapan Moreira
- Tereza Satie Yaraazaki
- Júlio Rodrigues
- Israel Giacometti
- Maria Clara Roberto
- Eduardo Kiyorharu Homma
- Idenil Pereira Luz
- Maria Rosado
- Vanda Helena Borges
- Vicente Moreira Tavares
- Maria Aparecida Siqueira
- Dijalma Delfiol Garropho
- Claudete Palhari
- Maria das Graças de Carvalho Gatti
- Aparecida Valderez Lossávaro
- Marlei Ferreira dos Santos
- Wilson Gomes de Brito Nogueira
- Aparecida Torres Bueno
- Osmar Moelas Ribeiro
- Maria Adália do Carmo
- Cecília Missuzu Mizu
- Nadir Pereira de Azevedo.
- José Gomes da Silva
- Luiz Tomohide Sinzato
- Rosalvo Paulino Costa
- Antônio Ramires
- Renato Pessoa Júnior
- Edvaldo de Sousa Cordeiro (fls. 15, 16 e 17) .

2. Odil Messias Marques de Arruda deverá, realizar exame especial de Programas de Saúde se desejar obter o certificado de conclusão de 2º grau para prosseguimento de estudos. Outrossim, se a finalidade do diploma é o exercício profissional como Técnico, deverá realizar exames especiais também das disciplinas Mecanografia e Processamento de Dados e Organização e Técnica Comercial.

3. Dentro desta mesma orientação, Júlio Rodrigues deverá realizar exames especiais de Programas de Saúde e Educação Artística para prosseguimento de estudos. Deverá realizar exames especiais também de Mecanografia e Processamento de Dados e Organização e Técnica Comercial, se desejar o diploma de Técnico.

4. Nas mesmas condições, Israel Giacometti deverá realizar ' exame especial de Programas de Saúde para prosseguimento de estudos, mais o de Estatística, se desejar obter o diploma de Técnico.

Todos os alunos referidos nesta conclusão poderão, de acordo com sua opção pessoal, retornar à Escola para cursar regularmente as citadas disciplinas.

Caberá à Secretaria de Estado da Educação determinar as Escolas que deverão realizar os mencionados exames especiais.

São Paulo, 13 de junho de 1.979

a) Cons. ROBERTO MOREIRA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário ' Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1.979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente em exercício